

## **PARECER COREN/GO Nº 022/CTAP/2018**

**ASSUNTO:** LEGALIDADE DO ENFERMEIRO ASSINAR RELATÓRIO PADRONIZADO APÓS REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PICC E PASSAGEM DE SNE.

### **I. Dos fatos**

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 05 de junho 2018 correspondência de profissional de enfermagem solicitando esclarecimentos quanto a legalidade do enfermeiro assinar relatório padronizado após realização de procedimento de implantação de Cateter Central de Inserção Periférica - PICC e passagem de Sonda Naso Enteral - SNE. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

### **II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e dá outras providências (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017).

### **III - Da conclusão**

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que não há impedimento do Enfermeiro em assinar um relatório já pronto e padronizado no serviço de saúde, seja de implantação de Cateter Central de Inserção Periférica - PICC e/ou passagem de Sonda Naso Enteral – SNE, tendo em vista que são procedimentos que fazem parte da rotina de um Enfermeiro assistencialista e visa economia de tempo.

Percebemos nos anexos que nos foi enviado, que pode também acrescentar algum dado importante que julgar necessário ou até mesmo corrigir algo antes de sua assinatura e carimbo.

Compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento. Além de que toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de Enfermagem, o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando pessoa, família e coletividade livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 022/CTAP/2018

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br) em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 31 de julho de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acessado em: 26/07/18.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acessado em: 26/07/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acessado em: 26/07/18.

\_\_\_\_\_. Resolução COFEN nº 358 de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)>. Acessado em: 26/07/18.